

DELIBERAÇÃO
Sobre
A CREDENCIAÇÃO DA “REDECAMPO-ACTIVIDADES DE LAZER E CONSULTORIA, LDA” PARA A REALIZAÇÃO DE SONDAJENS DE OPINIÃO

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Setembro de 2005)

1. A empresa **REDECAMPO - Actividades de Lazer e Consultoria, Lda.**, com sede em Lisboa, na Rua Rodrigues Sampaio, N.º. 21-6.º. B, em Lisboa, requereu à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Julho de 2005, credenciação para a realização de sondagens de opinião.
2. Incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da alínea a) do n.º. 2 do artigo 15º da Lei n.º. 10/2000, de 21 de Junho, “*credenciar as entidades com capacidade para a realização de sondagens de opinião*”.
3. Após exame da documentação apresentada com o requerimento, a Alta Autoridade para a Comunicação Social informou a REDECAMPO, por ofício datado de 16 de Agosto de 2005, de que faltavam no processo os seguintes documentos:
 - a) prova do registo comercial da escritura de aumento e alteração do capital social;
 - b) declaração da firma REDECAMPO, enquanto tal, (para além das já produzidas por parte dos sócios) de respeito pelos códigos de conduta adoptados pela Associação Europeia para os Estudos de Opinião e de Marketing (Esomar);
 - c) detalhe da experiência profissional específica da técnica Helena Cachola no domínio das sondagens, em particular das sondagens de cariz político, abrangidas pelo disposto no artigo 1º n.º 1 da Lei n.º. 10/2000, de 21 de Junho, designadamente o envio de algum trabalho executado nesta área.

Em 8 de Setembro de 2005, foram recebidos nesta Alta Autoridade os documentos em falta.

4. O trabalho apresentado para análise revelou algumas insuficiências, nomeadamente no âmbito do preenchimento da “ficha técnica”, que se espera venham a ser superadas na realização de sondagens destinadas a divulgação pública.
5. Assim, tendo verificado que o requerente reúne cumulativamente os requisitos enunciados no parágrafo 2º da Portaria nº. 118/2001, de 23 de Fevereiro, e que juntou ao pedido de autorização para o exercício da actividade de sondagens de opinião os elementos listados no parágrafo 3º da mesma Portaria nº. 118/2001, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº. 2 do artigo 15º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, delibera credenciar a empresa **REDECAMPO - Actividades de Lazer e Consultoria, Lda.**, para realizar sondagens de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Setembro de 2005

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JG/AF